



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO DE DESPESA Nº 5252/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR À DEMANDA DE TODA REDE DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.897.039/0001-00, com fulcro no artigo 41 §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta a cláusula o descritivo do item 11 – Lote 01, alegando que o mesmo direciona para um grupo específico, comprometendo a lisura do procedimento licitatório, pois descreve peculiaridades desses equipamentos. Contesta também, o julgamento ser por lotes, alegando que essa forma de julgamento restringe a competitividade.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante que seja reformulado o descritivo do item citado, para que as exigências técnicas do equipamento sejam genéricas, evitando assim realizar o direcionamento de marca. E que o julgamento seja por item, ou se caso for permanecer por lotes, que sejam lotes com itens do mesmo segmento.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

Aesmy



PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

Ao receber a impugnação, encaminhamos a mesma para a Secretaria Municipal de Saúde, haja vista que o questionamento é em relação a especificações do produto.

Em resposta, nos foi informado que o item 11 – lote 01 não faz direcionamento a nenhum grupo específico. A descrição do item se dar em busca de qualidade do produto.

Não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal restringir a competitividade, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório. Então, em relação ao desmembramento dos lotes, o mesmo foi acatado em partes. Os lotes foram desmembrados por lotes do mesmo segmento, sem a necessidade de alteração no descritivo e quantitativo.

V. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.897.039/0001-00.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2023, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 18 de dezembro de 2023.

Áurea Estela dos Santos Meireles

Áurea Estela dos Santos meireles
Pregoeira Oficial - PMM